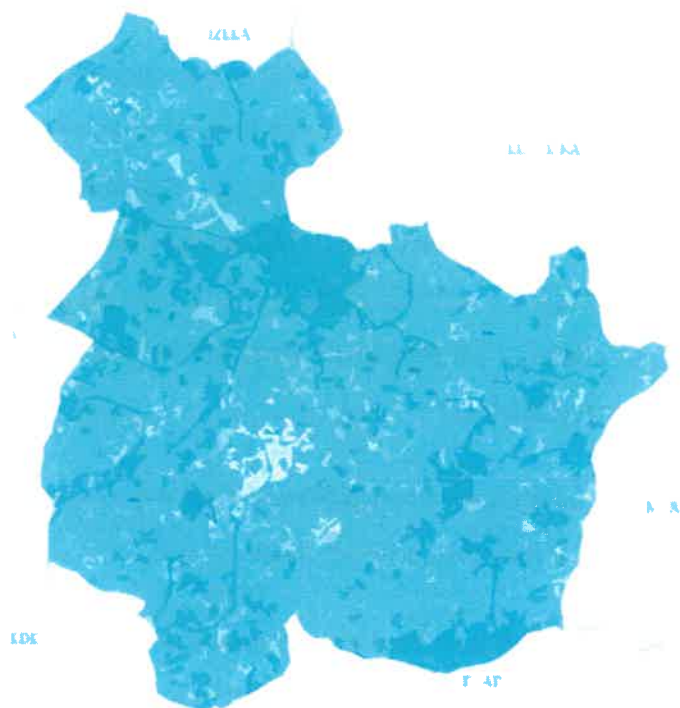


Handwritten signature and the number 13.



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O
EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS
DO MUNICÍPIO DE LOUSADA PARA OS ORGÃOS DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVARES, PIAS,
NOGUEIRA E ALVARENGA**

AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, CONCRETIZADA PELO DECRETO-LEI N.º
57/2019, DE 30 DE ABRIL, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

CONSIDERANDO QUE:

- 01.** A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto) reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão.
- 02.** A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018, de 16 de agosto:
 - a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial e organizativa das autarquias locais;
 - c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- 03.** São transferidos através de transferência legal para os órgãos das freguesias as competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
 - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) Utilização e ocupação da via pública;
 - h) Afixação de publicidade de natureza comercial quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
 - k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
 - m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- 04.** A transferência de competências dos municípios para as freguesias deve ser diferenciada em função da natureza e dimensão das mesmas, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo que, em regra, todas as freguesias do município


beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

CONSIDERANDO AINDA QUE:

- 05.** É convicção do Município de Lousada, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as 6 Uniões de Freguesia e as 9 Freguesias existentes podem localmente garantir a execução destas competências de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.
- 06.** A negociação, a celebração, a execução e a cessação da transferência de competências dos municípios para as freguesias obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

E QUE:

- 07.** Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas supra, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- 08.** Por proposta da Câmara Municipal foi deliberado pela Assembleia Municipal manter no seu âmbito de intervenção as seguintes competências:
 - a) A gestão de espaços verdes na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I que faz parte integrante do presente Auto de Transferência;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I;


- 
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I;
- e) A utilização e ocupação da via pública;
- f) O Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- g) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- h) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- i) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- j) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- k) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- 09.** Por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão das competências transferidas para as freguesias, sendo que a reversão produz efeitos em data a acordar entre as Partes e implica o regresso dos recursos patrimoniais afetos àquelas competências.

Face ao exposto,

É celebrado, nos termos da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o presente Auto de Transferência de recursos financeiros para o exercício de competências transferidas, nos seguintes termos,

Entre:

Município de Lousada, pessoa coletiva pública n.º 505279460, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4624-909 Silves Lousada, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Daniel Machado



Gomes, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, pessoa coletiva pública n.º 510 840 213, com sede na Rua S. Miguel n.º 390 - Silvares, no concelho de Lousada, neste ato representada pelo(a) seu/sua Presidente Fausto Manuel de Costa Oliveira, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

É de boa-fé e de livre vontade celebrado o presente Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril de 2019, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

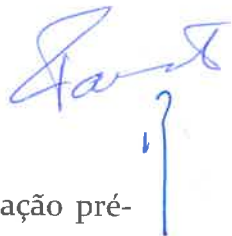
Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na circunscrição territorial da Segunda Outorgante, nas seguintes áreas:


- Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; e Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- 
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito material

1. O exercício das competências transferidas manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Freguesia/União de Freguesias está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do ANEXO II (Conteúdo e extensão das competências) que faz parte integrante do presente Auto de Transferência.
2. O presente Auto de Transferência de competências não inclui as estradas nacionais cuja gestão não pertença ao Primeiro Outorgante.
3. Excluem-se da presente transferência de competências:
 - a) A gestão de espaços verdes na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados na área de circunscrição territorial delimitada no ANEXO I.
4. Excluem-se ainda da presente transferência de competências:
 - a) A utilização e ocupação da via pública;
 - b) O Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

- 
- c) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - d) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - e) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

5. Por acordo entre as Partes pode ocorrer a reversão das competências transferidas para as Freguesias, sendo que a reversão produz efeitos em data a acordar entre as Partes e implica o regresso dos recursos patrimoniais afetos àquelas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e reversão das competências transferidas e que constam do presente Auto de Transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes contraentes vigoram os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

Formalidades legais prévias

A proposta de transferência de competências que se encontra consubstanciada no presente Auto de Transferência de recursos para o exercício das competências celebrado entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante foi aprovada, em

conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual:

- a) Pela Câmara Municipal de Lousada, em reunião de 9 de dezembro de 2022;
- b) Pela Assembleia Municipal de Lousada, em sessão de 19 de dezembro de 2022;
- c) Pela Junta de Freguesia, em reunião de 12 de Dezembro de 2022;
- d) Pela Assembleia de Freguesia, em sessão de 27 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

Transferência de recursos para o órgão executante das competências

CLÁUSULA QUINTA


Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução das competências transferidas no presente Auto são disponibilizados em conformidade com os respetivos mapas financeiros que constituem o ANEXO III e que faz parte integrante do presente Auto de Transferência.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior provêm do orçamento municipal e serão pagos em mensalidades à Segunda Outorgante, em 2023 pelo próprio Município, por transferência bancária a realizar até ao dia 25 de cada mês, e a partir de 2024 pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA SEXTA

Afetação de meios financeiros

1. A transferência das verbas referidas na cláusula anterior não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas implica o seu bom uso.

- 
2. A Segunda Outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência transferida.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão anual

Os recursos financeiros destinados à execução das competências transferidas no presente Auto, identificados nos mapas financeiros que constituem o ANEXO III, serão atualizados anualmente com base na taxa de índice de preços do consumidor, com exclusão de habitação, apurada no mês de novembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

CLÁUSULA OITAVA

Disposições legais aplicáveis

Na execução do presente Auto de Transferência observar-se-á:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA NONA

Anexos

O presente Auto de Transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das

partes:

- ANEXO I – Área de circunscrição territorial;
- ANEXO II – Conteúdo e extensão das competências;
- ANEXO III – Recursos Financeiros (Mapa A – Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; e Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; e Mapa B – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico).

CLÁUSULA DÉCIMA

Protocolos anteriores

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução celebrados entre as partes que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência prevista no presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Reversão das competências

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência do presente Auto de Transferência podem ser celebrados aditamentos que as Partes considerem relevantes para a boa administração e prestação

do serviço público, com a finalidade de aperfeiçoar a transferência de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.

2. O aditamento ao presente Auto de Transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alterem o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetem o equilíbrio da sua boa execução.

3. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o presente Auto de Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

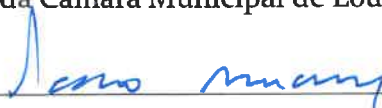
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Divulgação

O presente Auto de Transferência de competências é público e será divulgado nas publicações oficiais e nos sítios da internet dos aqui Outorgantes.

Lousada, 30 de dezembro de 2022

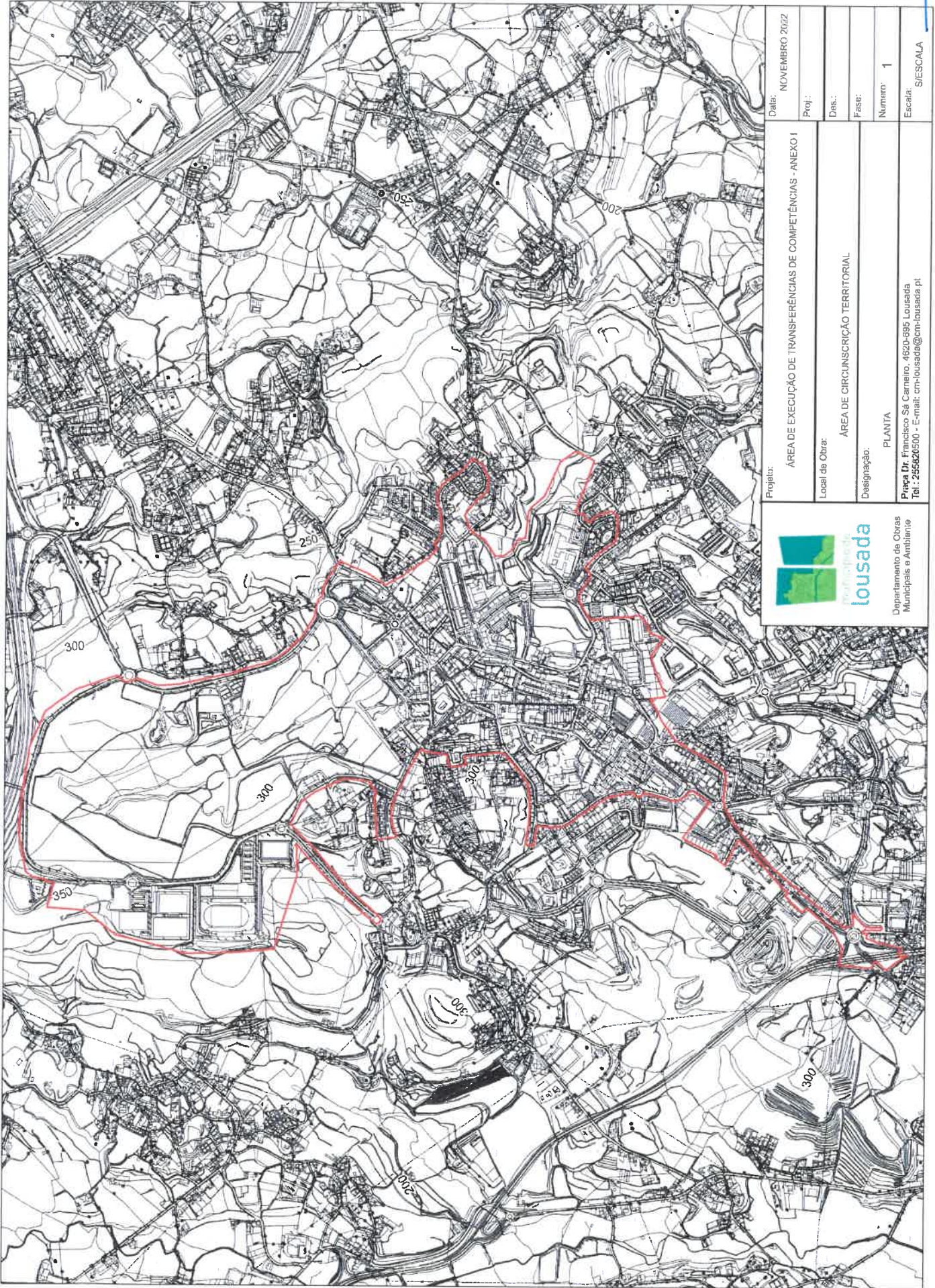
O Presidente da Câmara Municipal de Lousada



O (A) Presidente da Junta da União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga



Handwritten signature



Projeto:	ÁREA DE EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS - ANEXO 1
Local da Obra:	ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL
Designação:	PLANTA
Data:	NOVEMBRO 2022
Proj.:	
Dis.:	
Fase:	
Numero:	1
Escala:	SIESCALA

**lousada**
Município de Lousada
Departamento de Obras Municipais e Ambiente
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695, Lousada
Tel.: 255620500 - E-mail: cm-lousada@cm-lousada.pt

Handwritten mark

ANEXO II

Conteúdo e extensão das competências




01. Na gestão e manutenção de espaços verdes, as competências a transferir pelo Município de Lousada são as seguintes:

- a) Limpeza e manutenção dos espaços verdes de enquadramento e remate associados às vias públicas, nomeadamente separadores centrais de trânsito, triângulos, rotundas, caldeiras, canteiros e taludes, compostos por revestimentos vegetais, tendo como coberto relva, prado, arbustos e árvores, incluindo podas executadas de acordo com as normas regulamentares e orientações divulgadas pelos serviços técnicos municipais;
- b) Limpeza e conservação de trilhos pedestres ou percursos pedonais construídos ou a construir pela Câmara Municipal na área de circunscrição territorial da freguesia;
- c) Limpeza e manutenção dos espaços exteriores dos monumentos da Rota do Românico, bem como a limpeza exterior de reservatórios e outras instalações municipais na circunscrição territorial da freguesia (ex.: estações elevatórias, hidropressores, ...).

Ficam excluídos da transferência de competências em matéria de espaços verdes o Centro urbano da Vila de Lousada (Anexo I – Área de circunscrição territorial) e as Estradas Nacionais sob a gestão da IP.

02. Na limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril), as competências a transferir pelo Município de Lousada são as seguintes:

- a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo varredura e eventual lavagem e desinfeção;

- 
- b) Recolha dos resíduos depositados nas papeliras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos, bem como a respetiva lavagem, desinfeção e manutenção;
 - c) Limpeza de valetas, sarjetas, coletores, sumidouros e outros órgãos de drenagem de águas pluviais;
 - d) Corte mecânico de ervas infestantes nos taludes, bermas e valetas;
 - e) Limpeza de locais com grafites.

Ficam excluídos da transferência de competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos o Centro urbano da Vila de Lousada (Anexo I – Área de circunscrição territorial) e as Estradas Nacionais sob a gestão da IP.

03. Na manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril), as competências a transferir pelo Município de Lousada são as seguintes:

- a) **Reparação e manutenção de todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público que permitem um uso, prestam um serviço ou apoiam uma atividade, nomeadamente:**
 - i. Bancos de jardim: Limpeza e pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais; Reparação ou substituição de componentes; Reparação ou substituição das fixações do banco às respetivas bases;
 - ii. Pilaretes: Limpeza e pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação ou substituição de componentes; Reparação ou substituição das fixações do pilarete às respetivas bases;
 - iii. Grades e corrimãos: Limpeza e pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação ou substituição de componentes; Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases;
 - iv. Papeliras: Limpeza e pinturas com tintas adequadas; Reparação ou substituição de componentes; Reparação ou substituição das fixações do

elemento às respetivas bases;

- v. Abrigos de paragens de autocarros: Limpeza e pinturas com tintas adequadas; Reparação ou substituição de componentes; Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases;
- b) Manutenção dos espaços exteriores dos monumentos da Rota do Românico, incluindo a substituição de projetores e lâmpadas.

Ficam excluídos da transferência de competências em matéria de mobiliário urbano o Centro urbano da Vila de Lousada (Anexo I – Área de circunscrição territorial) e, salvo quanto aos abrigos de paragens de autocarros, as Estradas Nacionais sob a gestão da IP.

04. Na realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril), as competências a transferir pelo Município de Lousada são as seguintes:

- a) Conservação/manutenção – todo o trabalho de rotina para manter o espaço num estado idêntico ao do original, incluindo todos os componentes. Esta deve ser preventiva em relação a potenciais danos, tendo por base um plano de trabalhos, com listagem de ações e periodicidade de realização, com estimativa de custos associados.
- b) Reparação – todo o trabalho necessário para se corrigir anomalias, danos significativos ou degradação do espaço com o objetivo de o colocar em estado idêntico ao do original.
- c) Em todas as intervenções deve-se salvaguardar a identidade, características do espaço, materiais e equipamentos utilizados, com recurso a critérios e utilização de materiais que mantenham os espaços com parâmetros de qualidade e seguros.
- d) Todos os equipamentos sujeitos a certificação devem estar em conformidade com a legislação, incluindo certificados, registos de manutenção/reparação.
- e) Tipologia das intervenções:
 - i. Coberturas:

- Limpeza e desentupimento de algerozes, caleiras, tubos queda, ralos e respectivas pinhas, tubos ladrões, saias de chaminé e coberturas de terraço e tubos quedas;
- Reparação/substituição de telhas e telas;
- Reparação/substituição de caleiras e tubos de queda.

ii. Paredes:

- Tratamento e reparação de juntas;
- Tratamento de fissuras e rebocos com pinturas das zonas danificadas;
- Pintura de paredes interiores, incluindo rodapés e protetores de impacto de cadeiras ou outro equipamento;
- Pintura de paredes exteriores, incluindo a aplicação de isolante em zonas húmidas, mediante fornecimento das tintas pelo Município;
- Reparação/substituição placards de corticite, karlite ou outro material;
- Substituição de espelhos.

iii. Vedações e gradeamentos:

- Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem;
- Substituição de painéis, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos.

iv. Portas e janelas:

- Tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas;
- Substituição de trincos, ferragens, fechaduras, fechos e das peças partidas, podres ou danificadas, ou substituição da porta ou janela se se justificar;
- Substituição de vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais;



- Reparação/substituição de redes mosquiteiras;
- Reparação/substituição de grelhas de arejamento nas portas;
- Reparação/substituição de molas de portas e portas articuladas;
- Reparações de estores (tiras, rolos, telas, elétricos, persianas...)

v. Pavimentos:

- Reparação e substituição das peças danificadas em madeira (tacos, tábuas, “lamparquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos) compatíveis com as existentes.

vi. Tetos:

- Reparação de revestimentos de tetos;
- Substituição de placas de tetos falsos;
- Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas;
- Tratamento e/ou pintura de teto de corticite;
- Pintura geral de tetos;

vii. Redes de águas e esgotos:

- Reparação de loiças sanitárias, incluindo substituições e/ou acessórios danificados, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Reparação de autoclismos, torneiras ou fluxómetros, incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Desentupimento e reparação de bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água e esgoto;
- Limpeza de sumidouros, valetas, caixas de esgoto;
- Reparação de roturas de águas ou esgotos;



viii. Mobiliário/Equipamento:

- Tratamento de madeiras e peças metálicas;
- Pinturas de mobiliário;
- Reparações em armários (fechaduras, ...)

ix. Eletricidade:

- Substituição de lâmpadas, casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes;
- Reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas.

x. Eletrodomésticos:

- Reparação de fogões, fritadeiras, exaustores, máquinas de descascar batatas, varinhas mágicas, frigoríficos, arcas, máquinas lavar louça e roupa, esquentadores e demais equipamento elétrico e mecânico. No caso de o custo das reparações exceder 50% do valor do equipamento, a Junta de Freguesia poderá solicitar ao Município a substituição por equipamento novo.

Cláusula de Salvaguarda: Todas as intervenções diagnosticadas como necessárias e que não façam parte integrante da presente regulação, carecem de análise prévia das Partes, podendo eventualmente ser, para o efeito, celebrados contratos interadministrativos para a sua execução.

05. Na manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril), as competências a transferir pelo Município de Lousada são as seguintes:

- a) Reparação, tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon dos equipamentos desportivos (tabelas basquetebol e balizas);

Paula
17

- b) Pintar e tratar os componentes de madeira, ou partes metálicas de maior desgaste nos equipamentos lúdicos;
- c) Limpeza, manutenção e substituição dos pisos sintéticos dos equipamentos lúdicos;
- d) Reparação de zonas de calçada degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso;
- e) Reparação, pintura e manutenção de bancos de jardim;
- f) Pintura e reparação de muros interior e exterior incluindo tratamento de zonas grafitadas;
- g) Reparação de portões de entradas e de serviço do logradouro escolar;
- h) Reparação de vitrinas e letterings;
- i) Reparação dos sistemas de rega;
- j) Limpeza e manutenção dos espaços exteriores, incluindo caldeiras das árvores, canteiros e taludes, compostos por revestimentos vegetais, tendo como coberto relva, prado, arbustos e árvores, incluindo podas executadas de acordo com as normas regulamentares e orientações divulgadas pelos serviços técnicos municipais.

ANEXO III - MAPA A

COMPETÊNCIA A TRANSFERIR

CRITÉRIO DO RECURSO FINANCEIRO A TRANSFERIR

Gasto e manutenção de espaços verdes; Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; e Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Valor de 0,30€/metro linear, previsto e reatualizado de 2 (três) cortes/limpezas anuais em ambos os bairros/parques) + [10% do fundo de funcionamento das Freguesias 2022]

[Fator Corretivo Valor Mínimo = +10% do valor inicial de acordo de execução 17-21, se superior; redução de -12% do valor de execução 17-21]

Freguesias	LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS				ESPAÇOS VERDES MOBILIÁRIO URBANO		Sub-Total	Fator Corretivo		TOTAL AJUSTO DE TRANSFERENCIA				
	Metros Lineares	Área urbana excecionada	REDE VIÁRIA		10%	Sub-Total		Obras e Melhoramentos +	Acordo Exec. 2017-2021					
			Estradas Nacionais excecionadas	Total							Crítério (€/m linear)			
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)*0,30	(6)	(7)=(5)*(6)	(8)	(9)	(10)=9)*%	(11)=(8)+(10)	(12)	(13)=(12)*% + (11)	(14)=se(13)<(11)=[1] 2)*12% ou se (13)>(11)=[13]+(11)	(15)=[(11)+(14)]
Aveleda	25 983		25 983	7 795 €	3	23 385 €	23 385 €	5 133 €	24 391 €	-2 660,85 €	22 174 €	24 391 €	-2 660,85 €	25 857 €
Calde de Rei	39 657	7 415	37 242	11 173 €	3	33 518 €	33 518 €	6 024 €	30 628 €	-3 341,25 €	27 844 €	30 628 €	-3 341,25 €	36 200 €
Cornelido	13 068		13 068	3 920 €	3	11 761 €								
Lousada (São Miguel)	14 973	1 198	13 725	4 118 €	3	12 353 €								
Lousada (Santa Margarida)	9 715	2 994	6 721	2 016 €	3	6 049 €								
Cristelo	25 783	3 143	14 523	4 357 €	3	13 071 €								
Bolim	28 185	432	26 809	8 043 €	3	24 128 €								
Ordem	19 143	445	15 144	4 543 €	3	13 630 €								
Figueiras	20 045	799	19 246	5 774 €	3	17 321 €								
Covas	13 142	2 300	10 842	3 253 €	3	9 758 €								
Lodares	26 072	2 890	23 182	6 955 €	3	20 864 €								
Lustosa	70 629	6 748	63 881	19 167 €	3	57 500 €								
Barrosas (Santo Estêvão)	24 515	4 393	20 122	6 037 €	3	18 110 €								
Maçaira	13 703		13 703	4 111 €	3	12 333 €								
Meirado	54 220	6 412	47 808	14 342 €	3	43 027 €								
Nespereira	20 481		17 767	5 329 €	3	15 986 €								
Casais	15 309	2 000	13 309	3 993 €	3	11 978 €								
Nervogilde	21 879	1 406	20 473	6 142 €	3	18 426 €								
Silvares	35 892	2 914	18 492	5 548 €	3	16 648 €								
Pias	17 840	526	15 637	4 691 €	3	14 073 €								
Nogueira	17 913	1 876	16 037	4 811 €	3	14 433 €								
Alvarenga	9 152	547	8 605	2 582 €	3	7 746 €								
Sousela	30 113	3 351	26 762	8 029 €	3	24 086 €								
Torno	29 656	1 713	27 943	8 383 €	3	25 149 €								
Vilar do Torno e Alentim	22 797	226	22 571	6 771 €	3	20 314 €								
TOTAL	617 325	22 601	599 600	161 880 €		485 640 €	485 640 €	1 082 210 €	581 643 €	89 117 €	639 849 €	639 849 €	89 117 €	682 937 €

17

ANEXO III - MAPA B

COMPETÊNCIA A TRANSFERIR

CRITÉRIO DO RECURSO FINANCEIRO A TRANSFERIR

Realização de parcerias repunções nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico).
 (400,00€*Nº de salas)+(3,00€*Nº de alunos)
 [Fator Corretivo - Valor mínimo = 1.000,00€ p/ escola]

Freguesias	Estabelecimento Escolar	Pré-Escolar				1.º CEB				Total	Fator de Correção 1.000 €	TOTAL FREGUESIA [13]
		nº salas [1]	400 € [2]=[1]*€€€€	nº alunos [3]	3,00 € [4]=[3]*€€€€	Sub-Total [5]=[2]+[4]	nº salas/turmas [6]	400,00 € [7]=[6]*€€€€	nº alunos [8]			
Aveleda	Jl Ucias	2	800 €	38	114,00 €	914,00 €	0	0 €	0	0,00 €	914,00 €	1.000,00 €
	EB1 Mourinho	0	0 €	0	€	0,00 €	5	2.400 €	49	147,00 €	2.547,00 €	2.547,00 €
Caldes de Rei	EB Calde de Rei	3	1.200 €	65	195,00 €	1.395,00 €	5	2.000 €	72	2.160,00 €	3.611,00 €	3.611,00 €
	EB Cernadelo	2	800 €	25	75,00 €	875,00 €	2	800 €	25	75,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €
UF Lousada (São Miguel)	EB S. Miguel	2	800 €	18	54,00 €	854,00 €	3	1.200 €	35	105,00 €	2.159,00 €	2.159,00 €
	EB 1 Cristelos	1	400 €	0	€	400,00 €	11	4.400 €	103	309,00 €	5.109,00 €	5.109,00 €
UF Cristelos	Jl Cristelos	4	1.600 €	81	243,00 €	1.843,00 €		€		0,00 €	1.843,00 €	1.843,00 €
	EB Boim	4	1.600 €	71	213,00 €	1.813,00 €	8	3.200 €	107	321,00 €	5.334,00 €	5.334,00 €
UF Ordem	EB ordem	2	800 €	33	99,00 €	899,00 €	4	1.600 €	41	123,00 €	2.022,00 €	2.022,00 €
	EB Figueiras	2	800 €	49	147,00 €	947,00 €	4	1.600 €	77	231,00 €	2.778,00 €	2.778,00 €
UF Covas	EB Covas		0 €		€	0,00 €	2	800 €	11	33,00 €	833,00 €	1.000,00 €
	Jl Granja, Covas	2	800 €	14	42,00 €	842,00 €		€		0,00 €	842,00 €	1.000,00 €
UF Lodares	EB Lodares	3	1.200 €	62	186,00 €	1.386,00 €	5	2.000 €	93	279,00 €	3.665,00 €	3.665,00 €
	EB Lústosa	4	1.600 €	88	264,00 €	1.864,00 €	17	4.800 €	151	453,00 €	7.117,00 €	7.117,00 €
UF Barrosas (Santo Estêvão)	EB Carmo	2	800 €	14	42,00 €	842,00 €	6	2.400 €	6	18,00 €	3.260,00 €	3.260,00 €
	EB Mielreira	3	1.200 €	55	165,00 €	1.365,00 €	5	2.000 €	55	165,00 €	3.930,00 €	3.930,00 €
UF Moinedo	EB Moinedo	4	1.600 €	62	186,00 €	1.786,00 €	9	3.600 €	103	309,00 €	5.695,00 €	5.695,00 €
	EB Nespereira	3	1.200 €	43	129,00 €	1.329,00 €	5	2.000 €	75	225,00 €	3.554,00 €	3.554,00 €
UF Casais	EB Casais	2	800 €	36	108,00 €	908,00 €	4	1.600 €	39	117,00 €	2.025,00 €	2.025,00 €
	EB Nevogilde	2	800 €	43	129,00 €	929,00 €	7	2.800 €	77	231,00 €	3.960,00 €	3.960,00 €
UF Nevogilde	EB lagoas	1	400 €	17	51,00 €	451,00 €	3	1.200 €	21	63,00 €	1.714,00 €	1.714,00 €
	EB Boavista - Silvares	4	1.600 €	87	261,00 €	1.861,00 €	8	3.200 €	117	351,00 €	5.412,00 €	5.412,00 €
UF Silvares	EB MAs - Silvares	1	400 €	17	51,00 €	451,00 €	3	1.200 €	15	45,00 €	1.696,00 €	1.696,00 €
	EB Pias	1	400 €		€	400,00 €	4	1.600 €	71	213,00 €	2.213,00 €	2.213,00 €
UF Pias	Jl Pias	2	800 €	45	135,00 €	935,00 €		€		0,00 €	935,00 €	1.000,00 €
	Jl Lagoa Nogueira	2	800 €	39	117,00 €	917,00 €		€		0,00 €	917,00 €	1.000,00 €
UF Souzela	EB Souzela	3	1.200 €	37	111,00 €	1.311,00 €	5	2.000 €	49	147,00 €	3.458,00 €	3.458,00 €
	EB Torno	3	1.200 €	55	168,00 €	1.368,00 €	8	3.200 €	93	279,00 €	4.847,00 €	4.847,00 €
UF Vilar do Torno e Alentim	EB Vilar do Torno e Alentim	2	800 €	25	78,00 €	878,00 €	3	1.200 €	42	126,00 €	2.204,00 €	2.204,00 €
	TOTAL	66	26 400,00 €	1 121	3 863	29 763,00 €	132	52 800 €	1 527	4 581	57 381,00 €	87 703,00 €

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

